



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Memorando

Barão de Grajaú - MA, 04 de janeiro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Procurador do Município
Nesta

Senhor Procurador,

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza pública, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATO EMERGENCIAL para execução de serviços de limpeza pública, tendo em vista que o contrato com a empresa que prestava os serviços na gestão anterior se encerrou no dia 31 de dezembro de 2020 e não foi formalizado Aditivo de prorrogação de vigência pela Administração, e ainda considerando que a interrupção da prestação dos serviços de limpeza pública pode comprometer a saúde e a segurança dos habitantes deste Município.

Cabe ressaltar que a gestão anterior não realizou transição de Governo, sequer repassou qualquer contrato aos representantes da Comissão de Transição da candidata eleita.

Até a realização e conclusão do processo licitatório, o Município não pode interromper a prestação dos serviços na área da limpeza pública. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, legítima representante do Departamento de Limpeza Urbana, pelo seu Titular, vem solicitar providências para contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza pública de “varrição, manutenção de jardins e áreas verdes, coleta de resíduos e entulhos.”, em caráter emergencial pelo prazo máximo de 60 dias, ou até a conclusão de procedimento licitatório para contratação desses serviços. A contratação emergencial está amparada no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Considerando que o procedimento licitatório demora em média de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, solicitamos análise e missão de parecer acerca da legalidade para a contratação emergencial de empresa para esse fim, pelo período de 60 dias até a conclusão do processo de licitação.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços deverão ser imediatamente iniciados para que a população não seja prejudicada.

Diante do exposto acima, solicito Vsa excelência analise legal da possibilidade de contratação direta da empresa para prestação de serviços de limpeza pública em caráter emergencial para atender a necessidade do Município de Barão de Grajaú -Ma, conforme especificado no Termo de Referência em anexo, dentro da legalidade e com total agilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBRÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Com a certeza de sua compreensão e na vontade de ser atendido prontamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dorgivaldo Santana Nunes

Dorgivaldo Santana Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SINFRAH